



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- Estância Balneária

**LEI Nº 2.280,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

**Autoria: Executivo.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Iguape, responsável por questões relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito municipal:

**I** – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção e conservação do Meio Ambiente;

**II** – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção e conservação ambiental;

**III** – promover programas intersetoriais de proteção e conservação da flora, fauna e dos recursos naturais;

**IV** – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos ao saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

**V** – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

**VI** – promover e colaborar na execução de programa de Educação Ambiental no âmbito do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**VII** – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

**VIII** – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

**Art. 3º** - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes entre o Poder Público e a Sociedade Civil, a saber:

**I** – Representantes do Poder Público:

- a) dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais estaduais que tenham jurisdição no Município;
- c) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais federais que tenham jurisdição no Município.

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante das associações de bairros;
- b) um representante de universidades, faculdades ou escolas técnicas, com atuação no Município;
- c) um representante de setores produtivos ou representantes de classes, tais como Sindicatos e Colônia de Pescadores, com atuação no Município;
- d) um representante de organização não governamental sem fins lucrativos de atuação na área ambiental no Município.

**§ 1º** - A sociedade civil realizará eleição entre seus pares para as indicações que lhe couberem, de titulares e suplentes.

**§ 2º** - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, assumirá o respectivo suplente, devendo completar o mandato.

**Art. 4º** - O COMDEMA terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**Art. 5º** - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Iguape.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.043, de 14 de outubro de 2010.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 11 DE SETEMBRO DE 2017**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**PREFEITO**